



## LEI N° 2.456 - de 27 de maio de 1994.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios à ligação do esgoto cloacal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e de proposição do Vereador Reinaldo Blanco da Costa, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Uruguaiana, juntamente com o Estado, têm o dever de realizar a extensão progressiva do saneamento básico a toda população, urbana e rural, como condição básica de qualidade de vida, de proteção ambiental e de desenvolvimento social.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos municípios a fazer a ligação do esgoto de sua residência na rede da CORSAN, quando a mesma passar na frente de sua propriedade.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras Públicas, onde haja a implantação da rede de esgoto cloacal, alertar os proprietários sobre a necessidade da ligação de seu esgoto à rede geral.

**Parágrafo Único:** Os prédios habitados deverão ter, obrigatoriedade, ligação à rede de esgoto cloacal, quando existente.

**Art. 4º** - Caberá ao Município, solicitar ao Órgão do Estado, no caso a CORSAN, a apresentação de um plano de financiamento, sempre que houver a implantação dos ramais prediais.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.PALÁCIO RIO BRANCO, em 27 de maio de 1994.

**ELOY TROJAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

**Pedro de Los Santos**  
Secretário de Administração.